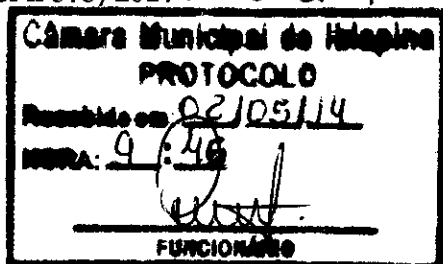




Lei n 575/2014 N.º 5.257



Estabelece o índice para revisão geral, anual, dos servidores do poder executivo, aposentados e pensionistas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE, MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município de Ibiapina.

Art. 1º- As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ibiapina serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões amparados pela paridade constitucional.

§1º- Entende-se por renumeração o somatório de todas as parcelas pecuniárias a que faz jus o servidor público, assim englobando os cargos em comissão e as funções de confiança a que se refere o inciso V do art. 37 da CF/88.

§2º- O índice aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado sobre o acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à efetiva implantação da revisão geral anual.

§3º- Aos proventos da inatividade e às pensões do regime próprio de previdência não amparados pela paridade constitucional terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com o mesmo índice do regime geral de previdência social.

Art. 2º- A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

V – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
GABINETE DA PREFEITA




Art. 3º- O Poder Executivo Municipal fixará, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da lei orçamentária anual, o percentual previsto no §2º do art. 1º, desta Lei, como também, as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nas leis orçamentárias vigentes aos respectivos exercícios da efetiva implantação de cada revisão geral anual.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 29 de abril de 2014.


Marta Angela Sobreira Vanderlei
Prefeita Municipal